

PETRORECÔNCAVO S.A.  
CNPJ/MF 03.342.704/0001-30  
NIRE 293.000.241-71  
(COMPANHIA ABERTA)

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2026**

1. **Data, hora e local:** Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril de 2026, às 13h00, na sede da PetroRecôncavo S.A. ("**Companhia**"), localizada na Cidade de Mata de São João, Estado da Bahia, na Estrada do Vinte Mil, km 3,5, Estação São Roque (parte), CEP 48.280-000.

2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação prévia face à presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração.

3. **Composição da Mesa:** Presidente: Tiago de Almeida Noel. Secretária: Isabele Oliveira Vasconcellos.

4. **Ordem do dia:** Examinar, discutir e votar a respeito das seguintes matérias: (i) estrutura de autoprodução de energia por equiparação com a Echoenergia; (ii) outorga de ações restritas aos diretores estatutários e empregados da Companhia nos termos do Plano de Incentivo de Longo Prazo – Ações Restritas aprovado na AGOE realizada em 24 de abril de 2026 ("PILP 2026") - relativo ao exercício social de 2026; (iii) 4º Programa de Recompra de Ações; (iv) autorizar os diretores da Companhia a praticarem todos os atos necessários e/ou convenientes à implementação das deliberações tomadas e aprovadas nesta Reunião do Conselho de Administração.

5. **Deliberações:** Após a análise dos materiais disponibilizados e arquivados na sede da Companhia e com base nos esclarecimentos prestados e nas discussões sobre as matérias constantes da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração registraram suas manifestações e deliberações da seguinte forma:

5.1 Com a devida abstenção do Sr. Tiago de Almeida Noel, (i) ratificar a aprovação, por unanimidade, da celebração do contrato de opção de compra de ações e outras avenças, entre Ribeiro Gonçalves Energia Solar S.A., Serra do Mel Holding S.A., Echoenergia Participações S.A. e a Companhia, assinado em 24 de fevereiro de 2026 ("Contrato de Opção"); e (ii) aprovar, por unanimidade, a celebração do Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica Incentivada entre a Companhia, na qualidade de compradora, e Vila do Rio Grande do Norte 2 Empreendimentos e Participações S.A. e Vila Sergipe 1 Empreendimentos e Participações S.A., na qualidade de vendedoras ("PPA") e do Acordo de Acionistas entre a Echoenergia Participações S.A. e a Companhia.

5.2 Aprovar, por unanimidade, no contexto do PILP 2026, a outorga de até 1.567.175 (um milhão, quinhentos e sessenta e sete mil e cento e setenta e cinco) ações ordinárias aos participantes do PLIP 2026 relativo ao exercício social de 2025, conforme recomendação do Comitê de Pessoas e ESG, a qual, devidamente rubricada pela Mesa, ficará arquivada na sede da Companhia, e reduzidos a termo na forma do Programa de Ações Restritas Parcelas TSR e Retenção relativo ao exercício social de 2025 e minuta de Contrato de Concessão de Ações e Outras Avenças – Parcelas TSR e Retenção 2025 constantes do Anexo I a esta Ata.

5.3 Aprovar, por unanimidade, nos termos do Artigo 17 (m) do Estatuto Social da Companhia e do artigo 30, parágrafo primeiro, alíneas “b” e “c” da Lei nº 6.404/1976, a aquisição pela Companhia de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de sua emissão (“Ações”), respeitados os limites legais e com base em recursos disponíveis (“4º Programa de Recompra”), para (i) manutenção em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, e (ii) fazer frente aos compromissos assumidos pela Companhia no âmbito do Plano de Incentivo de Longo Prazo – Ações Restritas aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de abril de 2022 (“PILP”) e do Plano de Incentivo de Longo Prazo – Ações Restritas aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de abril de 2026 (“PILP 2026”), mediante alienação e entrega de ações aos diretores estatutários e empregados da Companhia e de suas Controladas que sejam participantes do PILP e do PILP 2026.

5.3.1 As características, prazo e principais termos e condições do 4º Programa de Recompra são pormenorizadamente descritas no Anexo II a esta ata, em conformidade com o Anexo G à Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022.

5.3.2 Determinar que a Diretoria da Companhia verifique a existência de recursos disponíveis para recompra de ações, com base nas últimas demonstrações financeiras divulgadas anteriormente à efetiva transferência, para a Companhia, da propriedade das ações de sua emissão.

5.3.3 Aprovar que as ações efetivamente recompradas pela Companhia que não forem alienadas ou transferidas a participantes do PILP e do PILP 2026 sejam destinadas à tesouraria, para (i) posterior entrega ou alienação a participantes de outros programas de remuneração baseados em ações ou a participantes do PLIP e do PILP 2026, no contexto de benefícios a serem concedidos futuramente ao amparo do PLIP e do PILP 2026, ou (ii) alienação ou cancelamento, sem redução do capital social da Companhia.

5.4 Autorizar, para todos os fins e efeitos legais, os diretores da Companhia a praticarem todos os atos necessários e/ou convenientes à implementação das deliberações tomadas e aprovadas nesta Reunião do Conselho de Administração (inclusive, mas sem limitação, definir datas e quantidade de ações a serem recompradas, contratação de instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para intermediação das operações realizadas sob o 4º Programa de Recompra de Ações e a

negociação e celebração de quaisquer instrumentos necessários à correta implementação do 4º Programa de Recompra de Ações, sem que se faça necessária nova aprovação).

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a ata a que se refere esta Reunião de Conselho de Administração, que foi aprovada pela unanimidade dos conselheiros.

7. **Assinaturas:** Mesa: Tiago de Almeida Noel – Presidente; Isabele Oliveira Vasconcellos – Secretária; Conselheiros presentes: Camille Loyo Faria; Carlos Marcio Ferreira; Carlos Tadeu da Costa Fraga; Christopher J. Whyte; Eduardo Cintra Santos; Philip Arthur Epstein; e Tiago de Almeida Noel.

*Confere com a original lavrada em livro próprio.*

Mata de São João, 28 de abril de 2026

**Isabele Oliveira Vasconcellos**  
(Secretária da Reunião)

## ANEXO I

### PLANO DE INCENTIVO DE LONGO PRAZO – AÇÕES RESTRITAS PROGRAMA PARCELAS TSR E RETENÇÃO 2026

Com base no Plano de Incentivo de Longo Prazo – Ações Restritas da Petroreconcavo S.A. (“Companhia”) aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de abril de 2026 (“Plano”), o Conselho de Administração, em reunião realizada em 28 de abril de 2026, com a presença de representantes do Comitê de Pessoas e ESG (“Comitê”), aprovou o Programa de Ações Restritas Parcelas TSR e Retenção relativo ao exercício social de 2026, nas condições aqui previstas (“Programa”).

Sem prejuízo das condições e premissas deste Programa, as condições individuais, obrigações e direitos relativos à cada Participante serão previstos nos respectivos Contratos de Concessão de Ações e Outras Avenças (“Contratos”), os quais serão celebrados entre a Companhia e cada Participante.

**1. Objetivos:** Em consonância com os objetivos do Plano, o objetivo do Programa é permitir que diretores estatutários selecionados e colaboradores de alto nível da Companhia e de suas controladas recebam, de forma gratuita, ações de emissão da Companhia, com vistas a:

- (i) gerar um maior alinhamento de interesses dos Participantes (conforme abaixo definido) com os acionistas da Companhia, na busca de um crescimento sustentável dos seus negócios;
- (ii) buscar o atingimento dos objetivos sociais e das metas da Companhia;
- (iii) reforçar a capacidade da Companhia de atrair, reter e motivar os Participantes, buscando um comprometimento de longo prazo destes com os objetivos da Companhia; e
- (iv) compartilhar a criação de valor, bem como os riscos inerentes aos negócios da Companhia.

**2. Participantes:** São elegíveis a participar do Programa as pessoas selecionadas na reunião do Conselho de Administração mencionada acima e outras que venham a ser selecionadas pelo Conselho de Administração, nos termos do Plano, dentre (i) os diretores ou colaboradores da Companhia ou de suas controladas (sendo certo que as referências à Companhia neste Programa compreendem as suas controladas), assim entendidos como aqueles pertencentes aos níveis de presidente, diretor executivo, diretor, gerente executivo; bem como (ii) talentos chave nos demais níveis (os “Participantes”).

**3. Novos Participantes:** Em caso de Novos Participantes (conforme definido no Plano), serão aplicáveis as regras específicas constantes da Cláusula 3 do Plano.

**4. Volume Global:** A concessão de ações realizada por meio deste Programa

compreenderá até 1.567.175 (um milhão, quinhentos e sessenta e sete mil e cento e setenta e cinco) de ações ordinárias de emissão da Companhia, representativas de 0,53% do capital social da Companhia (desconsideradas as ações mantidas em tesouraria) na data de aprovação deste Programa pelo Conselho de Administração ("Ações Restritas"), que serão concedidas aos Participantes em duas parcelas distintas, uma parcela equivalente a 50% (cinquenta por cento) das Ações Restritas concedidas aos Participantes em cada Contrato e terá o objetivo exclusivo de retenção do Participante ("Ações Restritas da Parcela Retenção"), e outra parcela equivalente a 50% (cinquenta por cento) das Ações Restritas concedidas aos Participantes em cada Contrato variável e a quantidade efetiva de Ações Restritas que serão concedidas ao Participante em tal parcela será definida em função do cálculo da taxa de retorno total ao acionista da Companhia ("Ações Restritas da Parcela TSR"). Caso o número de ações de emissão da Companhia seja aumentado ou diminuído como resultado de bonificações em ações, grupamentos ou desdobramentos, serão feitos ajustes apropriados no Volume Global previsto nesta Cláusula para refletir tais alterações no número de Ações Restritas outorgadas.

**5. Número Individual de Ações:** Os Contratos de Concessão de Ações e Outras Avenças ("Contratos"), a serem celebrados com cada Participante deverão prever o número máximo de Ações Restritas da Parcela TSR e o número de Ações Restritas da Parcela Retenção outorgadas ao referido Participante, determinado pelos critérios fixados pelo Conselho de Administração, com o auxílio do Comitê, que deverá ser reduzido pela quantidade de ações correspondentes aos valores pagos pela Companhia a título de recolhimento de Imposto de Renda de Pessoa Física ("IRPF"). Sujeito às condições estabelecidas neste Programa e nos Contratos, cada Participante terá o direito de receber um número de Ações Restritas que será definido no respectivo Contrato, calculado em função do valor da remuneração do Participante na data de aprovação deste Programa, multiplicado pelo múltiplo salarial de concessão e dividido por R\$ 12,54 (doze reais e cinquenta e quatro centavos).

**6. Apuração de Performance:** O número efetivo de Ações Restritas da Parcela TSR a que o Participante fará jus será calculado em função da taxa de retorno total ao acionista da Companhia, a ser verificada pelo Conselho de Administração ao final do Período de Carência (conforme abaixo definido), nos termos do Plano, observado o Fator de Conversão TSR (conforme definido no Plano) definido pelo Conselho de Administração.

**7. Concessão das Ações:** A concessão das Ações Restritas será realizada a título gratuito aos Participantes, observados os termos do Plano e deste Programa e as regras contidas em cada Contrato.

**8. Período de Carência:** Cada Participante somente adquirirá o direito de receber o número de Ações Restritas da Parcela TSR e/ou de Ações Restritas da Parcela Retenção outorgadas no âmbito deste Programa após 3 (três) anos contados da assinatura do respectivo Contrato ("Período de Carência"). No caso das Ações Restritas da Parcela Retenção, o Período de Carência será dividido em 3 (três) lotes anuais ("Lotes do Período").

Carência”), os quais serão liberados ao Participante ao final dos seguintes prazos, contados a partir da data da celebração do Contrato com o Participante (cada uma, uma “Data de Carência”):

- (i) 1º aniversário: 20% (vinte por cento) das Ações Restritas da Parcela Retenção (“Lote I”);
- (ii) 2º aniversário: 30% (trinta por cento) das Ações Restritas da Parcela Retenção (“Lote II”); e
- (iii) 3º aniversário: 50% (cinquenta por cento) das Ações Restritas da Parcela Retenção (“Lote III”).

**9. Entrega das Ações Restritas:** As Ações Restritas da Parcela TSR serão transferidas pela Companhia ao Participante no prazo de até 30 (trinta) dias contados do encerramento do Período de Carência e, no caso das Ações Restritas da Parcela Retenção, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do encerramento de cada Data de Carência. Caso, por motivos alheios à Companhia ou em razão de restrições temporárias para negociação de ações de emissão da Companhia decorrentes de normas legais ou regulamentares, os Participantes não possam receber as Ações Restritas da Parcela TSR e/ou as Ações Restritas da Parcela Retenção dentro do prazo aqui previsto, o referido prazo será interrompido por até 30 (trinta) dias ou até o momento em que o fato impeditivo deixe de existir, o que ocorrer primeiro, voltando a correr após o término da interrupção.

**10. Condições de Transferência:** Nos casos previstos no Plano, neste Programa ou no Contrato, as Ações Restritas da Parcela TSR e/ou as Ações Restritas da Parcela Retenção somente serão transferidas pela Companhia ao Participante, após o decurso do Período de Carência, no caso das Ações Restritas da Parcela TSR e, após o decurso do Período de cada Data de Carência, no caso das Ações Restritas da Parcela Retenção, caso o Participante mantenha a Quantidade Mínima de Ações (conforme definido no Plano).

**11. Restrições à Transferência das Ações Restritas:** As Ações Restritas estarão livres e desembaraçadas a partir do momento de sua transferência pela Companhia ao Participante, podendo ser alienadas a qualquer tempo, sendo certo que as Ações Restritas Bloqueadas (conforme definido no Plano) deverão ser mantidas até o encerramento do prazo de 2 (dois) anos contados do término do mandato ou vínculo de trabalho do Participante, conforme o caso. Caso os Participantes já tenham atingido e/ou superado a Quantidade Mínima de Ações, a Companhia efetuará o desbloqueio do excedente das Ações Restritas Bloqueadas junto à instituição financeira a ser selecionada e indicada pela Companhia.

**12. Desligamento do Participante, Falecimento e Invalidez Permanente, Aposentadoria e Processo Sucessório:** As regras previstas na Cláusula 9 do Plano relativas às Parcelas TSR e Retenção se aplicam integralmente aos Participantes deste Programa e serão refletidas nos respectivos Contratos.

**13. Alterações no Programa:** Obedecidas as condições gerais do Plano, o Conselho de Administração terá amplos poderes para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a administração deste Programa, incluindo: (i) alterar e extinguir este Programa; (ii) aprovar os Participantes elegíveis a este Programa e autorizar a outorga de Ações Restritas, nos termos e condições definidos nos respectivos Contratos; (iii) alterar as fórmulas de cálculo relacionadas às Ações Restritas outorgadas na forma deste Programa, inclusive para mitigar distorções decorrentes de eventos e/ou cenários não previstos pela Companhia; e (iv) estabelecer a regulamentação aplicável aos casos omissos e dirimir dúvidas.

**14. Vigência:** Este Programa entrará em vigor com a sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia e vigorará até o integral cumprimento das obrigações aqui previstas. Todas as regras aqui previstas são válidas apenas para este Programa, não se estendendo a eventuais outros Programas que venham a ser aprovados.

**15. Adesão:** A assinatura dos respectivos Contratos implicará a expressa, irrevogável e irretratável aceitação de todos os termos deste Programa pelo Participante.

**16. Cessão:** Os direitos e obrigações decorrentes deste Programa e dos Contratos de Outorga são pessoais e intransferíveis e não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer das partes, nem dados como garantia de obrigações, sem a prévia anuência escrita da outra parte.

**17. Demais Disposições:** As Ações Restritas concedidas de acordo com o Plano ficarão sujeitas aos termos e condições ali estabelecidos, que prevalecerão sobre este Programa e sobre os respectivos Contratos em caso de omissões ou inconsistências. Quaisquer dúvidas ou divergências que possam surgir por parte da Companhia ou dos Participantes com relação à concessão objeto deste Programa ou quaisquer de suas condições deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração.

\* \* \*

## CONTRATO DE CONCESSÃO DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS – PARCELAS TSR E RETENÇÃO 2026

Pelo presente instrumento,

**PETRORECÔNCAVO S.A.**, companhia inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.342.704/0001-30, com sede no Município de Mata de São João, Estado de São Paulo, na Est. Do Vinte Mil Km 3,5, Estação de São Roque, CEP 48.280-000, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, pelos Diretores abaixo assinados (“Companhia”);

E, de outro lado,

[**PARTICIPANTE**], [brasileiro(a)], [estado civil], portador(a) da Carteira de Identidade RG nº [=], inscrito(a) no CPF/ME sob nº [=], residente e domiciliado(a) na cidade de [=], Estado de [=], com escritório na [endereço completo] (“Participante” e, conjuntamente com a Companhia, “Partes” ou individualmente “Parte”),

**CONSIDERANDO QUE**, em 24 de abril de 2026, a Assembleia Geral da Companhia aprovou o Plano de Incentivo de Longo Prazo – Ações Restritas (“Plano”), que estabelece os termos gerais para a entrega de ações de emissão da Companhia aos participantes, sujeito a determinadas condições;

**CONSIDERANDO QUE**, em reunião realizada no dia 28 de abril de 2026, o Conselho de Administração (“Conselho”), com a recomendação do Comitê de Pessoas e ESG (“Comitê”), aprovou o Programa de Ações Restritas Parcelas TSR e Retenção relativo ao exercício social de 2026 (“Programa”), definindo os participantes e os termos e condições da entrega de ações;

**CONSIDERANDO QUE**, na referida reunião do Conselho, o Participante foi aprovado para participar do Programa;

**RESOLVEM** as Partes celebrar o presente Contrato de Concessão de Ações e Outras Avenças (“Contrato”), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

### 1. OBJETO

**1.1.** O objeto do presente Contrato é a entrega ao Participante, sem custos, de, no máximo, [=] (=) ações de emissão da Companhia (“Ações Restritas da Parcela TSR”) e de [=] (=) ações de emissão da Companhia (“Ações Restritas da Parcela Retenção”), nos termos e condições aqui previstos.

**1.1.1.** Para a concessão das Ações Restritas da Parcela TSR e das Ações Restritas da Parcela Retenção neste Contrato, o Conselho de Administração levou em consideração o cargo e nível do Participante e suas responsabilidades e impactos na geração de resultados sustentáveis e de longo prazo para a Companhia.

**1.1.2.** O número efetivo de Ações Restritas da Parcela TSR a que o Participante fará jus será calculado em função da taxa de retorno total ao acionista da Companhia, a

ser verificada pelo Conselho de Administração ao final do Período de Carência (conforme definido abaixo), observada a mecânica para cálculo do Fator de Conversão TSR prevista no Programa.

1.2. Caso o número de ações de emissão da Companhia seja aumentado ou diminuído como resultado de bonificações em ações, grupamentos ou desdobramentos, serão feitos ajustes apropriados no Limite Global de Outorga (conforme definido no Plano) no Programa e neste Contrato para refletir tais alterações no número de Ações Restritas da Parcela TSR e de Ações Restritas da Parcela Retenção outorgadas.

1.3. A negociação das Ações Restritas da Parcela TSR e das Ações Restritas da Parcela Retenção é autorizada, sendo certo que as Ações Restritas Bloqueadas (conforme definido no Plano) deverão ser mantidas até o encerramento do prazo de 2 (dois) anos contados [do término do mandato]/[do vínculo de trabalho] do Participante, na forma prevista no Plano.

## 2. AQUISIÇÃO DO DIREITO DE RECEBER AÇÕES

2.1. O Participante adquirirá o direito de receber o número de Ações Restritas da Parcela TSR e/ou de Ações Restritas da Parcela Retenção a que fizer jus após 3 (três) anos, contados a partir da celebração deste Contrato ("Período de Carência").

2.2. As Ações Restritas da Parcela Retenção serão entregues ao Participante por meio de 3 (três) lotes anuais ("Lotes do Período de Carência"), os quais serão liberados ao Participante ao final dos seguintes prazos, contados a partir da presente data (cada uma, uma "Data de Carência"):

- (i) 1º aniversário: 20% (vinte por cento) das Ações Restritas da Parcela Retenção ("Lote I");
- (ii) 2º aniversário: 30% (trinta por cento) das Ações Restritas da Parcela Retenção ("Lote II"); e
- (iii) 3º aniversário: 50% (cinquenta por cento) das Ações Restritas da Parcela Retenção ("Lote III").

## 3. ENTREGA DE AÇÕES RESTRITAS

3.1. As Ações Restritas da Parcela TSR e/ou as Ações Restritas da Parcela Retenção serão entregues a título gratuito ao Participante em até 30 (trinta) dias contados do encerramento do Período de Carência ou, no caso das Ações Restritas da Parcela Retenção, contados do encerramento das respectivas Datas de Carência, reduzidas do montante correspondente aos valores pagos pela Companhia a título de recolhimento de Imposto de Renda de Pessoa Física.

3.1.1. Caso, por motivos alheios à Companhia ou em razão de restrições temporárias para negociação de ações de emissão da Companhia decorrentes de normas

legais ou regulamentares, o Participantes não possa receber as Ações Restritas da Parcela TSR e/ou as Ações Restritas da Parcela Retenção dentro do prazo aqui previsto, o referido prazo será interrompido por até 30 (trinta) dias ou até o momento em que o fato impeditivo deixe de existir, o que ocorrer primeiro, voltando a correr após o término da interrupção.

**3.2.** O Participante não terá quaisquer direitos e privilégios de acionista da Companhia até a data de transferência das Ações Restritas da Parcela TSR e/ou das Ações Restritas da Parcela Retenção, objeto de cada Lote do Período de Carência. A partir da entrega das Ações Restritas da Parcela TSR ou de cada Lote do Período de Carência todos os direitos delas decorrentes pertencerão ao Participante.

**3.3.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.2, o Participante fará jus a quaisquer proventos distribuídos pela Companhia entre a celebração deste Contrato e o encerramento do Período de Carência em relação às Ações Restritas da Parcela TSR e/ou às Ações Restritas da Parcela Retenção efetivamente recebidas ("Proventos por Ação Restrita"). Para cumprimento do disposto nesta Cláusula 3.3, quando da transferência das Ações Restritas da Parcela TSR e/ou das Ações Restritas da Parcela Retenção ao Participante, será verificado o valor dos Proventos por Ação Restrita e, com base em tal valor e na quantidade de Ações Restritas efetivamente recebida pelo Participante, o Conselho de Administração determinará um número adicional de Ações Restritas da Parcela TSR e/ou de Ações Restritas da Parcela Retenção, tendo como base o preço unitário da ação na data da transferência (com o arredondamento para a quantidade inteira imediatamente inferior), a serem transferidas para o Participante em conjunto com as demais Ações Restritas da Parcela TSR e/ou Ações Restritas da Parcela Retenção a que fizer jus.

#### **4. DESLIGAMENTO, INVALIDEZ, FALECIMENTO E APOSENTADORIA DO PARTICIPANTE**

##### *Seção I – Parcela Retenção*

**4.1.** Na hipótese de ocorrer, antes do término do Período de Carência, o desligamento do Participante da Companhia, por iniciativa própria ou por justa causa, o Participante perderá automática e integralmente o direito ao recebimento das Ações Restritas da Parcela Retenção ainda não transferidas.

**4.2.** Na hipótese de desligamento após o cumprimento, total ou parcial, do Período de Carência, o Participante fará jus às Ações Restritas da Parcela Retenção já transferidas, sendo certo que o Participante deverá sempre cumprir com as regras do *Stock Ownership Guidelines* previstas na Cláusula 6 do Plano.

**4.3.** Na hipótese de falecimento ou invalidez permanente conforme reconhecida pela Previdência Social, o Participante, ou seu espólio ou sucessor, conforme o caso, fará jus às Ações Restritas recebidas na Parcela Retenção e às Ações Restritas da Parcela Retenção

ainda não transferidas e estará dispensado do cumprimento das regras do *Stock Ownership Guidelines*.

4.4. O Conselho de Administração terá poderes para regular e estabelecer condições próprias para casos especiais de desligamento não previstos, a depender das circunstâncias do caso, desde que sejam preservados os direitos do Participante.

#### ***Seção II – Parcela TSR***

4.5. Na hipótese de ocorrer, antes do término do Período de Carência, (i) o desligamento do Participante da Companhia por sua própria iniciativa e/ou (ii) o desligamento do Participante da Companhia com justa causa, o Participante perderá automática e integralmente o direito ao recebimento das Ações Restritas da Parcela TSR ainda não transferidas.

4.6. Na hipótese de ocorrer o desligamento do Participante por iniciativa da Companhia, sem justa causa, nos primeiros 12 (doze) meses do Período de Carência, o Participante perderá automática e integralmente o direito ao recebimento das Ações Restritas da Parcela TSR.

4.7. Na hipótese de desligamento após o cumprimento, total ou parcial, do Período de Carência, o Participante fará jus às Ações Restritas da Parcela Retenção já transferidas, sendo certo que o Participante deverá sempre cumprir com as regras do *Stock Ownership Guidelines* previstas na Cláusula 6 do Plano.

4.8. No caso de desligamento do Participante da Companhia, sem justa causa, ocorrido a partir do 13º (décimo terceiro) mês do Período de Carência, o Participante permanecerá com o direito ao recebimento das Ações Restritas da Parcela TSR em quantidade proporcional ao Período de Carência efetivamente cumprido pelo Participante até a data de desligamento, tomando como base a proporcionalização do número de Ações Restritas da Parcela TSR e o número de meses cumpridos durante o Período de Carência, sendo certo que o Participante deverá observar as regras do *Stock Ownership Guidelines*, conforme previsto na Cláusula 6 do Plano. A efetiva transferência das Ações Restritas ao Participante, nos termos desta Cláusula, somente ocorrerá após cumprido integralmente o Período de Carência, ou seja, em conjunto com a transferência das Ações Restritas da Parcela TSR aos demais Participantes, e será aplicado o Fator de Conversão TSR do triênio completo.

4.9. Na hipótese de desligamento, sem justa causa, após o cumprimento do Período de Carência, o Participante fará jus às Ações Restritas da Parcela TSR já transferidas até o desligamento, devendo observar as regras do *Stock Ownership Guidelines* previstas na Cláusula 6 do Plano.

4.10. Na hipótese de (a) se verificar a invalidez permanente do Participante, conforme reconhecida pela Previdência Social, ou (b) falecimento do Participante, o Participante,

ou seu espólio ou sucessor, conforme o caso, permanecerá com o direito ao recebimento das Ações Restritas da Parcela TSR, calculadas de forma proporcional ao Período de Carência efetivamente cumprido, sendo que, neste caso, não haverá a aplicação do Fator de Conversão TSR e haverá dispensa das obrigações de Stock Ownership Guidelines.

**4.11.** O Conselho de Administração terá poderes para regular e estabelecer condições próprias para casos especiais de desligamento não previstos, a depender das circunstâncias do caso, desde que sejam preservados os direitos do Participante.

### *Seção III – Aposentadoria ou Processo Sucessório*

**4.12.** Em caso de aposentadoria e/ou na saída do Participante de acordo com um processo sucessório que tenha sido negociado com o Conselho de Administração da Companhia, o Conselho de Administração poderá manter o direito do Participante de receber integralmente as Ações Restritas da Parcela TSR e/ou as Ações Restritas da Parcela Retenção previstas no seu Contrato após o decurso dos Períodos de Carência.

## **5. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**5.1. Sucessores.** Este Contrato obriga as Partes e seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

**5.2. Mandato.** Para perfeita execução do disposto neste Contrato, o Participante nomeia e constitui a Companhia sua mandatária, em caráter irrevogável e irretratável, conferindo-lhe poderes para praticar todos os atos necessários ao exercício do mandato, inclusive o de substabelecer.

**5.3. Obrigações Complementares.** Além das obrigações assumidas neste Contrato, as partes se obrigam plena e integralmente ao cumprimento de todas as condições do Plano e do Programa.

**5.4. Irrevogabilidade e Título Executivo.** O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, valendo como título executivo extrajudicial nos termos da legislação processual civil, obrigando as partes contratuais e seus sucessores a qualquer título e a todo tempo. Estabelecem as partes que tais obrigações estão sujeitas à execução específica, conforme previsto no Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/15).

**5.5. Cessão.** Este Contrato e os direitos e obrigações dele decorrentes não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros por disposição *inter vivos*, no todo ou em parte, nem dados em garantia de obrigações, sem a prévia anuência por escrito da Companhia.

**5.6. Novação.** Fica expressamente convencionado que não constituirá novação a abstenção por qualquer das partes do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurada por lei, pelo Plano ou por este Contrato nem a eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por qualquer das partes, que não

impedirão que a outra parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer a qualquer momento esses direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em lei.

**5.6.1.** Nenhuma disposição deste Contrato poderá ser interpretada como constituição de direitos ao Participante, além daqueles inerentes às Ações Restritas da Parcela TSR e/ou às Ações Restritas da Parcela Retenção, e nem conferirá direitos ao Participante relativos à garantia de permanência como empregado e/ou diretor estatutário da Companhia e/ou com sociedades controladas pela Companhia, ou interferirá de qualquer modo com o direito da Companhia, sujeito às condições legais e àquelas do contrato de trabalho ou de administração, de rescindir a qualquer tempo o relacionamento com o Participante.

**5.7. Conflitos.** As Ações Restritas da Parcela TSR e/ou as Ações Restritas da Parcela Retenção concedidas de acordo com o Plano ficarão sujeitas aos termos e condições ali estabelecidos, que prevalecerão sobre o presente Contrato em caso de omissões ou inconsistências. Quaisquer dúvidas ou divergências que possam surgir por parte da Companhia ou do Participante com relação à concessão objeto deste Contrato ou quaisquer de suas condições deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração.

**5.8. Definições.** Exceto se aqui definido, os termos iniciados em maiúsculas terão o significado atribuído no Plano ou no Programa, conforme aplicável.

**5.9. Arbitragem.** As Partes concordam em resolver por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma do seu regulamento, quaisquer controvérsias que possam surgir na execução do presente Contrato.

E, por estarem as partes em pleno acordo, assinam o presente Contrato juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Salvador, [data].

**PETRORECÔNCAVO S.A.**

p. [--]

**[PARTICIPANTE]**

[cargo ou função]

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/ME:

RG:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/ME:

RG:

## ANEXO II

### Anexo G à Resolução CVM Nº 80, de 29 de março de 2022

#### Negociação de Ações de Própria Emissão

**1. Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação:**

O programa de recompra de ações de emissão da Companhia ("**4º Programa de Recompra de Ações**") tem por objetivo a aquisição de ações de emissão da Companhia para (i) manutenção em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, e (ii) fazer frente aos compromissos assumidos pela Companhia no âmbito do Plano de Incentivo de Longo Prazo – Ações Restritas aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de abril de 2022 ("**PILP**") e do Plano de Incentivo de Longo Prazo – Ações Restritas aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de abril de 2026 ("**PILP 2026**"), mediante alienação e entrega de ações aos diretores estatutários e empregados da Companhia e de suas Controladas que sejam participantes do Programa de Incentivo e do PILP.

As ações adquiridas no âmbito do 4º Programa de Recompra de Ações serão destinadas à tesouraria, para (i) posterior alienação ou entrega a participantes do PILP ou do PILP 2026 ou a participantes de outros programas de remuneração baseados em ações, no contexto de benefícios a serem concedidos futuramente ao amparo do PILP e do PILP 2026, ou (ii) alienação ou cancelamento, sem redução do capital social da Companhia.

As aquisições serão realizadas em ambiente de bolsa, na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"), a preços de mercado, incumbindo aos diretores decidir o momento e a quantidade de ações a serem adquiridas, respeitados os limites previstos no Programa de Recompra e na regulamentação aplicável.

Em relação aos efeitos econômicos da operação, a Companhia entende que são de baixo impacto e que não afetarão o cumprimento de suas obrigações.

**2. Informar as quantidades de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria:**

Com base na posição acionária desta data, a quantidade de ações em circulação no mercado, de acordo com a definição dada pelo artigo 1º, parágrafo único, inciso I, da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("**Resolução CVM 77/2022**"), é de 293.112.130 ações ordinárias.

Nesta data, existem 494.092 ações mantidas em tesouraria pela Companhia e não há ações mantidas em tesouraria por suas coligadas ou controladas.

**3. Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas:**

Poderão ser adquiridas, no âmbito do 4º Programa de Recompra de Ações, em uma única operação ou em uma série de operações, até 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) de ações ordinárias de emissão da Companhia.

**4. Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a companhia vier a utilizar, se houver:**

Não aplicável. A Companhia não utilizará instrumentos derivativos.

**5. Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações:**

Não há acordo ou orientações de voto existentes entre a Companhia e as contrapartes das operações. As operações serão realizadas em ambiente de bolsa, na B3.

**6. Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar:**

a. O preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas); e

b. Se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores;

As aquisições serão realizadas em ambiente de bolsa, na B3.

**7. Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade:**

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia entende que o 4º Programa de Recompra de Ações não criará qualquer impacto na composição do controle acionário ou na estrutura administrativa da Companhia.

**8. Identificar as contrapartes, se conhecidas e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 9º da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022:**

As aquisições serão realizadas em ambiente de bolsa, na B3, sem que se tenha conhecimento de quem serão as contrapartes. As alienações e entregas de ações serão realizadas para diretores estatutários e empregados da Companhia e de suas controladas que são participantes do Programa de Incentivo e do PILP, incluindo (i) nosso Diretor Presidente, Sr. Jose Maria de Mello Firmo, (ii) nosso Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. Rafael Procaci da Cunha; (iii) nosso Diretor de Operações, Sr. João Vitor Silva Moreira; e (iv) nosso Diretor, sem designação específica, Srs. Troy Patrick Finney.

**9. Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso:**

Os recursos auferidos com a alienação de ações para os participantes do Programa de Incentivo serão destinados à recomposição parcial do caixa da Companhia utilizado para a aquisição de ações ao amparo do 4º Programa de Recompra de Ações.

**10. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas:**

Até 18 (dezoito) meses a contar da aprovação do 4º Programa de Recompra de Ações pelo Conselho de Administração, ou seja, entre 28 de abril de 2026 de 2026 e 28 de outubro de 2027, incumbindo aos diretores definir as datas em que as recompras serão efetivamente executadas, ou até que seja atingido o limite máximo de ações de emissão da Companhia objeto do 4º Programa de Recompra de Ações, o que ocorrer primeiro.

**11. Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver:**

Itaú Corretora de Valores S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500 – 7º andar, São Paulo – SP.

Morgan Stanley Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.323.351/0001-94, com endereço na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3600, 6º andar São Paulo, SP 04538-132.

Safra Corretora de Valores e Câmbio Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 60.783.503/0001-02, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, 16º andar, CEP 01310-300.

XP Investimentos Corretora de Câmbio Títulos e Valores Mobiliários S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.600, 10º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP.

**12. Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 8º, § 1º, da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022:**

Em conformidade com o disposto no artigo 8º, parágrafos terceiro e quarto, da Resolução CVM 77/2022, a existência de recursos disponíveis deve ser verificada pela

diretoria com base nas últimas demonstrações financeiras divulgadas anteriormente à efetiva transferência, para a Companhia, da propriedade das ações de sua emissão. De acordo com as informações financeiras mais recentes da Companhia, refletidas nas Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social de 2025 (encerrado em 31 de março de 2025), a Companhia tem reservas de capital e de lucros, exceto as reservas (a) legal, (b) de lucros a realizar (c) especial de dividendo obrigatório não distribuído e (d) incentivos fiscais, bem como o resultado já realizado do exercício social em andamento, segregadas as destinações às reservas mencionadas nos itens “(a)” a “(d)” acima, no montante de R\$ 1.111.165.437,73 (um bilhão, cento e onze milhões, cento e sessenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e três centavos).

**13. Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos:**

Os membros do Conselho de Administração entendem que a situação financeira atual da Companhia é compatível com a execução do 4º Programa de Recompra de Ações nas condições aprovadas e que este não resultará em impacto no cumprimento das obrigações assumidas com credores, nem tampouco prejudicará o pagamento de dividendo obrigatórios.

Essa conclusão resulta da avaliação do potencial montante financeiro a ser empregado no 4º Programa de Recompra de Ações quando comparado com (i) o nível de obrigações assumidas com credores, tendo a Companhia plena capacidade de pagamento dos compromissos financeiros assumidos; (ii) o montante, não restrito, disponível em caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras da Companhia; e (iii) a expectativa de geração de caixa pela Companhia ao longo dos exercícios sociais de 2026 a 2027, abrangidos pelo 4º Programa de Recompra de Ações.

\* \* \*